

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. MARCIO ALVINO)

Altera o Ato da Mesa nº 43, de 2009, para dispor sobre a cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução da Câmara dos Deputados altera disposições do Ato da Mesa nº 43, de 2009, para restringir e limitar despesas cobertas pela Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.

Art. 2º O Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º” (NR)

“Art. 2º

I – passagens aéreas, apenas para voos com destino ou origem para o estado pelo qual o parlamentar foi eleito, ou nos casos de participação em comissões externas e de fiscalização;

IV – manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, até o limite de um terço do subsídio mensal dos parlamentares, compreendendo:

.....

Parágrafo único. As despesas estabelecidas no inciso I poderão ser realizadas por assessores, assim entendidos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos de natureza especial ou secretários parlamentares vinculados à Câmara dos Deputados, em casos excepcionais, com a devida justificativa junto à Terceira Secretaria.” (NR)

“Art. 4º



.....

§ 4º Será admitido o pagamento de despesas referentes a contas de água e esgoto e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea 'a' do inciso IV do art. 2º, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel cadastrado na forma do art. 9º.

.....

§ 14. Cumpridas as formalidades previstas no art. 228 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reembolso das despesas com passagens aéreas, no interesse do mandato parlamentar, poderá ser custeado com recursos da Cota, mediante autorização prévia do Terceiro-Secretário.” (NR)

“Art. 5º A critério do Deputado, o fornecimento de transporte aéreo, desde que atenda o disposto no inciso I do art. 2º, poderá se dar mediante emissão de Requisição de Passagem Aérea (RPA).

§ 1º A RPA terá validade para uso até o último dia útil do respectivo exercício financeiro.

§ 2º A RPA será emitida pelo sistema informatizado de controle da Cota e deverá ser assinada pelo Deputado interessado ou servidor credenciado.

§ 3º O fornecimento de bilhetes de passagem aérea será feito mediante entrega de RPA do deputado diretamente à empresa previamente credenciada e cadastrada junto ao Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

.....” (NR)

“Art. 14. A Cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.” (NR)

* C D 2 2 6 7 9 2 8 6 5 8 0 0 *



Art. 3º São acrescentados ao Ato da Mesa nº 43, de 2009, os seguintes artigos:

“Art. 4º-A. O custeio de despesas com alimentação dos Deputados corresponderá ao mesmo valor pago aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados.

“Art. 4º-B. Os Deputados devem, preferencialmente, utilizar os serviços de consultoria técnico-legislativa prestados pelas Consultorias Legislativa e de Orçamento da Câmara dos Deputados, devendo os serviços de consultoria eventualmente contratados fora daqueles prestados institucionalmente serem custeados com recursos próprios dos Deputados.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a Mesa Diretora poderá aprovar o pagamento de serviços de consultoria contratados fora da Casa, desde que não possam, comprovadamente, ser prestados pelos órgãos da Casa.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos, todos do Ato da Mesa nº 43, de 2009:

- a) os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º;
- b) os incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, e alínea ‘h’ do inciso IV, do art. 2º;
- c) as alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso IV, e os §§ 5º, 8º, 15 e 18 e o inciso II do § 13;
- d) os §§ 5º e 7º do art. 5º;
- e) o art. 8º, integralmente;
- f) os §§ 1º a 5º do art. 10; e
- g) os §§ 1º a 5º do art. 14.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral que a atividade parlamentar não se restringe à votação de proposições legislativas, mas envolve, entre outras, a alocação de recursos públicos nos orçamentos, a fiscalização de atos de outros Poderes e a prestação de contas à sociedade do próprio exercício da atividade parlamentar. Trata-se neste último caso, de um poder-dever do Parlamentar, além de um direito da sociedade de conhecer tais informações.

É certo que o Parlamentar deve estar próximo do povo, seja para auscultar as demandas, seja para prestar contas de seus atos como representante.

Nesse contexto, é subjacente ao exercício do mandato a viabilização dos atos que integram a atividade parlamentar. Contudo, é indispensável que os subsídios a tais atos sejam dimensionados com rigor e austeridade, afinal, em nenhuma hipótese, pode restar configurado qualquer privilégio.

Em síntese, os subsídios ao exercício da atividade parlamentar devem se dar na medida certa, sem qualquer excesso.

Nesse contexto, estamos a propor medidas absolutamente razoáveis que revogam alguns desses subsídios, os quais, se outrora puderam ser aceitos, hoje não mais. A sociedade não está disposta a suportar gastos excessivos.

Uma dessas medidas diz respeito aos serviços de telefonia. Atualmente, os planos de telefonia móvel já contemplam ligações ilimitadas, e, além de disso, é quase impossível desvincular a atividade profissional da vida pessoal do parlamentar, de modo que controle de custos ligados apenas ao exercício do mandato se torna, na prática, inviável.

Outra atividade que não deve se valer da cota parlamentar para seu custeio é a divulgação da atividade parlamentar, haja vista que nos dias de hoje tal divulgação se dá preponderantemente por meios eletrônicos, o que se mostra mais eficiente, barato e ambientalmente sustentável.



Uma atividade essencial para um bom desempenho do mandato parlamentar diz respeito aos serviços de consultoria técnico-legislativa, afinal, não se espera que o Parlamentar tenha conhecimento profundo de todas as áreas em que é chamado a deliberar. Para as atividades de elaboração de proposições, de pareceres de relatoria, votos em separado, pronunciamentos, entre muitas outras, a Câmara dos Deputados dispõe de um quadro efetivo de servidores da Consultoria Legislativa e de Orçamento que prestam serviços de consultoria institucional, sem custos adicionais para o Parlamentar ou para a Casa. Dessa forma, não vislumbramos motivos razoáveis para que haja contratação de serviços de consultoria externa, salvo em casos excepcionalíssimos, nos quais as consultorias da Casa não tenham condições de prestá-los.

Outra rubrica de despesas das mais relevantes e que precisa ser redimensionada diz respeito ao deslocamento de Parlamentares via transporte aéreo. Como já dito, é necessário e correto o custeio de passagens aéreas dos Parlamentares tendo como origem e destino a sede do Congresso Nacional em Brasília e o Estado pelo qual o Deputado tenha sido eleito.

Afora esses deslocamentos, também devem ser custeados com recursos do erário o deslocamento de Deputados que participem de comissões externas e fiscalizações realizadas pela Câmara.

Além dessas hipóteses, tal subsídio é excessivo e configura privilégio.

Certos de que estamos atendendo os anseios de nossos representados, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

Deputado MARCIO ALVINO



2022-6268

6

Apresentação: 29/06/2022 19:29 - Mesa

PRC n.26/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcio Alvino

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226792865800>

